

LEI Nº 321, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1966  
\*\*\*\*\*

(Autoriza a abertura de um crédito especial de Cr\$ 1.500.000, para adaptação do prédio onde funciona o Dispensário de Tuberculose)

\*

CARLOS QUEIROZ - Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir na Contabilidade, um crédito da importância de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), destinado especialmente para custear as despesas a serem efetuadas pelo Município com a adaptação do prédio onde funciona o Dispensário de Tuberculose desta cidade, sito à rua Euclides da Cunha e de propriedade do espólio de Nagib C. Queiroz.

Parágrafo único - Caberá ao Prefeito Municipal, na forma dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64, indicar por meio de decreto executivo os recursos para cobertura do presente crédito e fazer a classificação da respectiva despesa.

Artigo 2º - Para atender ao encargo financeiro constante do artigo anterior, poderá o Prefeito Municipal contrair em empréstimos bancários em nome do Município, assinando para êsse fim as notas promissórias e outros documentos necessários.

Artigo 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a suplementar a verba criada pelo artigo 1º, até o limite das operações bancárias realizadas por força desta lei.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua afixação no local do costume na Prefeitura Municipal e será oportunamente divulgada pela imprensa.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

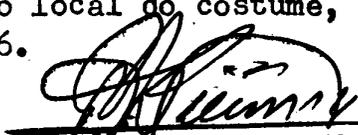
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 23 de novembro de 1966.

  
CARLOS QUEIROZ  
Prefeito Municipal

  
JOSÉ C. PIMENTEL  
Diretor Geral

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Prefeitura no local do costume, em 23 de novembro de 1966.



  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Secretario